

ODR HEALTH SPE S.A.
CNPJ 57.842.324/0001-94
NIRE 17.300.010.421

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 25 DE MAIO DE 2026**

1. **DATA, HORA E LOCAL**: aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de maio de 2026, às 11hrs, na sede social da **ODR HEALTH SPE S.A.**, inscrita sob o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 57.842.324/0001-94, localizada na cidade de Palmas, estado do Tocantins, na Quadra ACSU SO 130 Avenida NS 1, S/N, Conjunto 02, Lote 03-A, Plano Diretor Sul, CEP: 77019-644 ("Companhia").
2. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA**: dispensada a convocação prévia nos termos do Artigo 124, § 4º da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), tendo em vista a presença da acionista representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas.
3. **MESA**: Presidente – Sr. Felipe Rodrigues Tonetti; Secretário – Sr. Thiago Nery Python.
4. **ORDEM DO DIA**: deliberar sobre:
 - (i) a contratação, pela Companhia, de endividamento de longo prazo junto ao BNDES, no valor total de até R\$ 23.000.000,00 (vinte e três milhões de reais), conforme termos e condições a serem previstos no contrato de financiamento, a ser firmado entre o BNDES, a Companhia e a **OPY HEALTHCARE GESTÃO DE ATIVOS E INVESTIMENTOS S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 30.914.898/0001-74 ("Financiamento", "Acionista" e "Contrato de Financiamento BNDES", respectivamente);
 - (ii) a realização, pela Companhia, da 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, em 2 (duas) séries ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente), as quais serão objeto de distribuição pública, sob o rito de registro automático, nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160" e "Oferta", respectivamente), nos termos do "*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em 2 (duas) Séries, para Distribuição Pública, Sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da ODR Health SPE S.A.*" ("Escritura de Emissão"), a ser celebrado entre a Companhia e a

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira, inscrita no CNPJ sob o n.º 22.610.500/0001-88, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020 (“Agente Fiduciário”), na qualidade de agente fiduciário, representando a comunhão dos titulares de Debêntures (“Debenturistas”);

(iii) a outorga e constituição, pela Companhia, de garantia real, de forma compartilhada entre os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, e o BNDES, na qualidade de credor do Financiamento, na forma de cessão fiduciária, dos seguintes bens e direitos: (i) a totalidade da receita auferida pela Companhia, equivalente a 100% (cem por cento) da receita oriunda do Contrato de Concessão (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), incluindo todos os direitos creditórios de que é titular relativos e/ou decorrentes de (a) o Valor da Contraprestação Mensal (VCM), conforme definições do Contrato de Concessão, bem como todas aquelas que vierem a substituí-lo ou sejam criadas, (b) as Receitas Acessórias, conforme definidas no Contrato de Concessão; (c) quaisquer outros repasse de recursos provenientes da conta vinculada de titularidade do Poder Concedente (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), aberta junto ao Agente de Garantia da Concessão (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), na qualidade de agente de garantia da concessão (“Conta Garantia da Concessão”), nos termos do *“Contrato de Nomeação de Agente de Garantia e de Administração de Conta Garantia”* celebrado em 30 de abril de 2025, entre, dentre outros, o Poder Concedente, a Companhia e o Agente de Garantia da Concessão, conforme aditado de tempos em tempos (“Contrato de Conta Garantia da Concessão”); e (d) qualquer outra receita de caráter acessório, temporária ou não, decorrente do Contrato de Concessão, inclusive as decorrentes de eventuais aditivos ao Contrato de Concessão, em todos os casos, não compreendendo os custos e despesas necessários à operacionalização, manutenção e continuidade da prestação dos serviços públicos objeto do Contrato de Concessão, nos termos do artigo 28 da Lei 8.987, correspondentes ao Montante OPEX (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) (“Direitos Cedidos – Receitas”); (ii) todos os direitos, principais e acessórios, atuais e/ou futuros, de titularidade da Companhia, que possam ser objeto de cessão fiduciária de acordo com as normas legais e regulamentares aplicáveis, emergentes do Contrato de Concessão, bem como de aditamentos e/ou instrumentos que venham a complementá-lo e/ou substituí-lo, incluindo eventuais indenizações a serem pagas pelo Poder Concedente em razão da extinção da Concessão (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), inclusive decorrentes de caducidade, encampação, revogação, falência, relicitação (nos termos da Lei nº 13.448/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.957/2019), rescisão ou recomposição do equilíbrio econômico-financeiro da Concessão, e todos e quaisquer outros direitos emergentes da Concessão que sejam passíveis de ser objeto de garantia, nos termos do Contrato de Concessão e da legislação aplicável (“Direitos Cedidos – Outros Direitos da Concessão”); (iii) todos os direitos creditórios,

principais e acessórios, atuais e/ou futuros, de titularidade da Companhia, decorrentes dos contratos de investimentos (CAPEX), fornecimento de equipamentos e operação e manutenção relacionados ao Projeto (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), incluindo seus respectivos aditamentos e garantias outorgadas em favor da Companhia, bem como quaisquer outros contratos que venham a complementá-los e/ou substituí-los, observadas as formalidades a serem previstas nos termos da Cláusula 4.1 do Contrato de Cessão Fiduciária (“Contratos do Projeto”), sendo os atuais Contratos do Projeto a serem descritos no Anexo II-B do Contrato de Cessão Fiduciária (“Direitos Cedidos – Contratos do Projeto”); (iv) todos os direitos creditórios, principais e acessórios, atuais e/ou futuros, de titularidade da Companhia, decorrentes das apólices de seguros contratadas e que venham a ser contratadas pela Companhia no âmbito da Concessão, que tenham a Companhia como beneficiária, para assegurar seus bens e direitos, incluindo suas respectivas renovações, endossos e aditamentos (“Apólices de Seguro”), sendo as atuais Apólices de Seguros a serem descritas no Anexo II-C do Contrato de Cessão Fiduciária (“Direitos Cedidos – Seguros”); e (v) todos os direitos creditórios, atuais e/ou futuros, de que a Companhia é titular em face do Banco Citibank S.A. e do Agente de Garantia da Concessão, em decorrência dos valores depositados e mantidos nas Contas Controladas (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), bem como os frutos e rendimentos originados nas Contas Controladas, incluindo os Investimentos Permitidos (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), conforme aplicável, bem como todos e quaisquer montantes nelas depositados a qualquer tempo e a qualquer título, inclusive enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária, observado o que será disposto nas Cláusulas 3.1.1 e 3.1.2 do Contrato de Cessão Fiduciária (“Direitos Cedidos – Contas Controladas” e, em conjunto com os Direitos Cedidos – Receitas, Direitos Cedidos – Outros Direitos da Concessão, Direitos Cedidos – Contratos do Projeto, Direitos Cedidos – Seguros, os “Direitos Cedidos”), tudo conforme termos e condições a serem previstos no *“Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos, Administração de Contas e Outras Avenças”*, a ser celebrado entre a Companhia, o BNDES, o Agente Fiduciário, a Corporação Interamericana de Investimentos (“IDB Invest”) e o Banco Citibank S.A. (“Contrato de Cessão Fiduciária”), bem como a autorização da outorga, pela Companhia, de procuração no âmbito do Contrato de Cessão Fiduciária, que deverá permanecer vigente até o integral e fiel cumprimento das Obrigações Garantidas, independentemente das limitações temporais para outorga de procuração previstas no Estatuto Social da Companhia mencionadas no art. 14, parágrafo primeiro;

(iv) a celebração pela Companhia, na qualidade de interveniente anuente, do *“Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças”*, a ser celebrado, entre a Companhia, a Acionista, o BNDES e o Agente Fiduciário (“Contrato de Alienação Fiduciária de Ações”), bem como a autorização da outorga, pela Companhia, de procuração no âmbito do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, que deverá permanecer vigente até o integral

e fiel cumprimento das Obrigações Garantidas, independentemente das limitações temporais para outorga de procuração previstas no Estatuto Social da Companhia mencionadas no art. 14, parágrafo primeiro;

(v) a contratação, pela Companhia, de fiança bancária junto ao IDB Invest, em garantia das Debêntures da primeira série e do Contrato de Financiamento BNDES (“Fiança IDB”), conforme termos e condições a serem previstos no “*Contrato de Prestação de Fiança, Obrigação de Reembolso e Outras Avenças*”, a ser celebrado entre a Companhia, na qualidade de afiançada e o IDB Invest, na qualidade de fiador (“Contrato de Fiança”);

(vi) a conversão de todas as ações de emissão da Companhia de ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, para ações ordinárias, escriturais e sem valor nominal, bem como a autorização para a contratação da Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. como prestador dos serviços de escrituração das ações de emissão da Companhia (“Escriturador das Ações”), passando as ações a serem mantidas em contas de depósito abertas em nome dos seus titulares no Escriturador das Ações, e autorizar, desde já, a Diretoria da Companhia e/ou seus procuradores devidamente constituídos a tomar todas as providências e realizar todo e qualquer ato necessário à realização da conversão das ações, conforme a legislação aplicável (“Escriturador das Ações” e “Conversão das Ações”, respectivamente);

(vii) o aumento de capital social da Companhia, com a consequente alteração do artigo 4º do Estatuto Social da Companhia;

(viii) autorização para a prática, pela Diretoria da Companhia e/ou seus procuradores devidamente constituídos, de todos os atos, tomem todas as providências e adotem todas as medidas necessárias para a formalização, efetivação e administração das deliberações desta Assembleia, objetivando a captação do Financiamento, a realização da Emissão e da Oferta, bem como a outorga e constituição dos Direitos Cedidos, incluindo, mas não se limitando a: **(a)** a contratação de instituição financeira autorizada a operar no mercado de capitais para realizar a colocação das Debêntures no âmbito da Oferta (“Coordenador Líder”); **(b)** a contratação dos demais prestadores de serviços para fins da Oferta, tais como o Agente Fiduciário, o Escriturador (conforme definido abaixo), o Agente de Liquidação (conforme definido abaixo), a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 (“B3”), os assessores legais, entre outros; **(c)** a negociação e a celebração da Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia (conforme definido abaixo), do “*Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Estruturação e Distribuição Pública Sob o Regime de Melhores Esforços de Colocação, da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em 2 (Duas) Séries, da ODR Health SPE S.A.*”, a ser celebrado entre a

Companhia e o Coordenador Líder ("Contrato de Distribuição") e dos demais documentos necessários à realização da Emissão e da Oferta (inclusive eventuais aditamentos); e

(ix) a ratificação dos atos praticados pela Diretoria da Companhia referentes à presente Ordem do Dia.

5. DELIBERAÇÕES: após o exame, a discussão e a votação das matérias constantes da Ordem do Dia, foi deliberado, por unanimidade de votos e sem restrições:

(i) aprovar a contratação, pela Companhia, do Financiamento, conforme termos e condições a serem previstos no Contrato de Financiamento BNDES;

(ii) aprovar a realização da Emissão e da Oferta, com as seguintes características e condições principais, as quais serão detalhadas e reguladas na Escritura de Emissão:

(a) Número da Emissão: A presente Emissão constitui a 2ª (segunda) emissão de debêntures da Companhia;

(b) Número de Séries: A Emissão será realizada em 2 (duas) séries (em conjunto, "Séries" e, individual e indistintamente, "Série"), sendo **(i)** as Debêntures no âmbito da primeira Série ("Primeira Série") doravante denominadas "Debêntures da Primeira Série"; e **(ii)** as Debêntures no âmbito da segunda Série ("Segunda Série") doravante denominadas "Debêntures da Segunda Série";

(c) Valor Total da Emissão: O valor total da Emissão é de R\$ 247.000.000,00 (duzentos e quarenta e sete milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo) ("Valor Total da Emissão"), sendo: (i) R\$ 177.000.000,00 (cento e setenta e sete milhões reais) correspondentes às Debêntures da Primeira Série; e (ii) R\$ 70.000.000,00 (setenta milhões de reais) correspondentes às Debêntures da Segunda Série;

(d) Valor Nominal Unitário: o valor nominal unitário das Debêntures, na Data de Emissão, será de R\$ 1.000,00 (mil reais) ("Valor Nominal Unitário");

(e) Quantidade de Debêntures: Serão emitidas 247.000 (duzentas e quarenta e sete mil) Debêntures, sendo: **(i)** 177.000 (cento e setenta e sete mil) Debêntures da Primeira Série; e **(ii)** 70.000 (setenta mil) Debêntures da Segunda Série;

(f) Destinação dos Recursos:

Destinação dos Recursos decorrentes das Debêntures da Primeira Série. Os recursos captados pela Companhia por meio da Emissão das Debêntures da Primeira Série serão utilizados para o reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionados aos investimentos realizados nos 48 (quarenta e oito) meses anteriores à data de encerramento da Oferta, bem como pagamento futuro de gastos, despesas ou dívidas relacionados aos investimentos para a construção e implantação da construção, gestão, operação e manutenção do novo Hospital da Mulher e Maternidade Estadual (“HMME”), na cidade de Palmas, estado do Tocantins, nos termos do Contrato de Concessão (“Projeto”), conforme previsto no Contrato Nº 2/2025/SES/SAEL/DMC, celebrado em 10 de fevereiro de 2025, entre a Companhia e o Poder Concedente (“Concessão” e, conforme aditado de tempos em tempos, “Contrato de Concessão”, respectivamente), conforme Portaria de Enquadramento.

Destinação dos Recursos decorrentes das Debêntures da Segunda Série. Os Recursos Líquidos captados pela Companhia por meio da Emissão das Debêntures da Segunda Série serão utilizados para o reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionados aos investimentos, bem como pagamento futuro de gastos, despesas ou dívidas relacionados aos investimentos para a construção e implantação do Projeto, no Contrato de Concessão.

(g) Data de Emissão: Para todos os fins e efeitos, a data de emissão das Debêntures é o dia 15 de junho de 2026 (“Data de Emissão”);

(h) Prazo de Vigência e Data de Vencimento: Observado o disposto na Escritura de Emissão, o prazo de vencimento das (i) Debêntures da Primeira Série será de 240 (duzentos e quarenta) meses contados da Data de Emissão, vencendo-se as Debêntures da Primeira Série, portanto, em 15 de junho de 2046 (“Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série”); e (ii) Debêntures da Segunda Série será de 240 (duzentos e quarenta) meses contados da Data de Emissão, vencendo-se as Debêntures da Segunda Série, portanto, em 15 de junho de 2046 (“Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série” e, em conjunto com a Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série, cada uma, uma “Data de Vencimento das Debêntures”);

(i) Atualização Monetária das Debêntures: O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série, serão atualizados monetariamente (“Atualização Monetária”) pela variação mensal acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (“IPCA”) apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro

de Geografia e Estatística – IBGE (“IBGE”), calculada de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis a partir da Data de Início da Rentabilidade (inclusive) até a data de seu efetivo pagamento (exclusive), sendo o produto da Atualização Monetária das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das respectivas Debêntures (“Valor Nominal Unitário Atualizado”), segundo a fórmula prevista na Escritura de Emissão;

(j) Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série: Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a 6,53% (seis inteiros e cinquenta e três centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes desde a Data de Início da Rentabilidade das Debêntures da Primeira Série ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série (conforme definida abaixo) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento das Debêntures da Primeira Série (“Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série”). O cálculo dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série obedecerá à fórmula prevista na Esciruta de Emissão;

(k) Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série: Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios prefixados, a serem fixados na data do Procedimento de *Bookbuilding*, correspondentes a, no máximo, 9,15% (nove inteiros e quinze centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Taxa Teto da Segunda Série”), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes desde a Data de Início da Rentabilidade das Debêntures da Segunda Série ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série (conforme definida abaixo) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (“Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série” e, em conjunto com os Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série, os “Juros Remuneratórios”). O cálculo dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série obedecerá à fórmula prevista na Escritura de Emissão;

(l) Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série: Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado total das Debêntures da Primeira Série em decorrência de aquisição facultativa ou obrigatória da totalidade

das Debêntures da Primeira Série e/ou de liquidação antecipada em razão do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Primeira Série, os Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série serão pagos semestralmente, nas datas previstas na Escritura de Emissão (cada uma dessas datas, uma “Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série”);

(m) Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série: Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado total das Debêntures da Segunda Série em decorrência de aquisição facultativa ou obrigatória da totalidade das Debêntures da Segunda Série e/ou de liquidação antecipada em razão do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Segunda Série, os Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série serão pagos semestralmente, nas datas previstas na Escritura de Emissão (cada uma, uma “Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série” e, em conjunto com as Datas de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série, cada uma, uma “Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios”);

(n) Amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série: O Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série será amortizado em 37 (trinta e sete) parcelas semestrais consecutivas, devidas sempre nas datas previstas na Escritura de Emissão (cada uma, uma “Data de Amortização das Debêntures da Primeira Série”);

(o) Amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série: O Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série será amortizado em 37 (trinta e sete) parcelas semestrais consecutivas, devidas sempre nas datas previstas na Escritura de Emissão (cada uma, uma “Data de Amortização das Debêntures da Segunda Série” e, em conjunto com as Datas de Amortização das Debêntures da Primeira Série, cada uma, uma “Data de Amortização das Debêntures”);

(p) Agente de Liquidação e Escriturador: A VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., acima qualificada, é o agente liquidante da Emissão (“Agente de Liquidação”) e escriturador (“Escriturador”), cujas definições incluem qualquer outra instituição que venha a suceder o Agente de Liquidação e o Escriturador na prestação dos serviços de agente de liquidação e escriturador previstos na Escritura de Emissão;

(q) Público-alvo: A Oferta terá como público-alvo exclusivamente investidores profissionais, assim definidos nos termos do artigo 11 da Resolução CVM n.º 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada de tempos em tempos (“Investidores Profissionais”);

(r) Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade: As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, e, para todos os fins de direito, a titularidade delas será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por esta extrato em nome do Debenturista, que servirá como comprovante de titularidade de tais Debêntures;

(s) Colocação e Procedimento de Distribuição: As Debêntures serão objeto de oferta pública, sob o rito automático de distribuição, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sob regime de melhores esforços de colocação, com a intermediação do Coordenador Líder, nos termos do Contrato de Distribuição;

(t) Procedimento de *Bookbuilding*: Será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelo Coordenador Líder, com ou sem recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, para (i) aferição da demanda pelas Debêntures da Primeira Série; e (ii) definição da taxa final dos Juros Remuneratórios da Segunda Série, observada a Taxa Teto da Segunda Série (“Procedimento de *Bookbuilding*”). A Companhia ratificará a taxa final dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série definida no Procedimento de *Bookbuilding* por meio de aditamento à Escritura de Emissão, sem necessidade de nova aprovação societária pela Companhia ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas. O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* relativo à definição da taxa final dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série será divulgado, nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, em até 1 (um) Dia Útil após a realização do Procedimento de *Bookbuilding*.

(u) Preço de Subscrição e Forma de Integralização: As Debêntures serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição (cada uma, uma “Data de Integralização”), a partir da data de início de distribuição, conforme informada no Anúncio de Início, durante o período de distribuição das Debêntures previsto no artigo 48 da Resolução CVM 160, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3, na Data de Integralização de cada Série, pelo seu Valor Nominal Unitário. As Debêntures de cada Série deverão ser integralmente

subscritas e integralizadas em uma única data. Entretanto, caso qualquer Debênture de uma determinada Série venha a ser integralizada em data diversa e posterior à Data de Início da Rentabilidade da respectiva Série, a integralização deverá considerar o seu Valor Nominal Unitário Atualizado (conforme definido abaixo) acrescido dos Juros Remuneratórios (conforme definido abaixo) aplicáveis à respectiva Série, calculados *pro rata temporis* desde a respectiva Data de Início da Rentabilidade da respectiva Série até a data de sua efetiva integralização;

(v) Resgate Antecipado Facultativo Total: Uma vez transcorrido o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos, ou prazo inferior se assim permitido pela legislação, considerando os pagamentos entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate antecipado, nos termos do inciso I, do artigo 1º, da Resolução CMN 4.751, ou norma que o substitua, revogue ou complemente, e calculado nos termos da Resolução CMN 5.034 e observado o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, nas demais disposições do CMN e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis e desde que não tenha sido declarado o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão, inclusive em caso de perda do benefício gerado pelo tratamento tributário previsto na Lei 12.431, e que legalmente permitido à época, a Companhia poderá realizar, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, mediante comunicação individual aos Debenturistas, ao Agente Fiduciário, ao Agente de Liquidação, ao Escriturador e à B3, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da data prevista para o resgate ("Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo"), o resgate antecipado facultativo da totalidade (sendo vedado o resgate parcial) das Debêntures, com o consequente cancelamento das Debêntures resgatadas, mediante pagamento do valor estabelecido na Escritura de Emissão ("Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures"). Os demais termos e condições do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures serão previstos na Escritura de Emissão;

(w) Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures: Não será permitida a realização de amortização extraordinária facultativa das Debêntures;

(x) Oferta de Resgate Antecipado: Não será permitida a realização de oferta de resgate antecipado das Debêntures;

(y) Aquisição Facultativa das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série: Após decorridos 2 (dois) anos contados da Data de Emissão, ou seja, a partir de 15 de junho de 2028 (inclusive), ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação e regulamentação aplicáveis com

relação às Debêntures da Primeira Série e da Segunda Série, e observado disposto no inciso II do parágrafo 1º do artigo 1º da Lei 12.431, na Resolução CVM 160, bem como no artigo 55, parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações, na Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 77”), e demais regulamentações aplicáveis da CVM, as Debêntures da poderão ser adquiridas pela Companhia, no mercado secundário, a qualquer momento (“Aquisição Facultativa”). Os demais termos e condições da Aquisição Facultativa serão previstos na Escritura de Emissão;

(z) Oferta de Aquisição Obrigatória – Indisponibilidade do IPCA. Após decorridos 2 (dois) anos contados da Data de Emissão, ou seja, a partir de 15 de junho de 2028 (inclusive), ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação e regulamentação aplicáveis e observado disposto no inciso II do parágrafo 1º do artigo 1º da Lei 12.431, na Resolução CVM 160, bem como no artigo 55, parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações, na Resolução CVM 77, e demais regulamentações aplicáveis da CVM, em qualquer caso de indisponibilidade do IPCA por prazo superior ao Período de Ausência do IPCA (conforme definido na Escritura de Emissão), independentemente de um acordo sobre a Taxa Substitutiva, nos termos da Escritura de Emissão (“Evento de Oferta de Aquisição – Indisponibilidade do IPCA”), a Companhia deverá (a) notificar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da ocorrência do Evento de Oferta de Aquisição – Indisponibilidade do IPCA, o Agente Fiduciário; e (b) realizar uma oferta de aquisição das Debêntures para adquirir referidas Debêntures dos Debenturistas que optarem por alienar suas respectivas Debêntures (“Oferta de Aquisição Obrigatória – Indisponibilidade do IPCA”). Os demais termos e condições da Oferta de Aquisição Obrigatória – Indisponibilidade do IPCA serão previstos na Escritura de Emissão;

(aa) Oferta de Aquisição Obrigatória – Perda do Benefício da Lei 12.431. (A) Após decorridos 2 (dois) anos contados da Data de Emissão, ou seja, a partir de 15 de junho de 2028 (inclusive), ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação e regulamentação aplicáveis e observado disposto no inciso II do parágrafo 1º do artigo 1º da Lei 12.431, ou (B) imediatamente, em caso de as Debêntures da Primeira Série deixem de gozar do tratamento tributário previsto na Lei 12.431, em todos os casos “A” e “B”, observado o disposto na Resolução CVM 160, bem como no artigo 55, parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações, na Resolução CVM 77, e demais regulamentações aplicáveis da CVM, caso (i) as Debêntures da Primeira Série deixem de gozar do tratamento tributário previsto na Lei 12.431; ou (ii) haja qualquer majoração de alíquota ou retenção de tributos sobre os rendimentos das Debêntures da Primeira Série; ou (iii) seja editada lei

determinando a incidência de imposto sobre a renda retido na fonte em alíquotas superiores às existentes, nos termos da Escritura de Emissão (“Evento de Oferta de Aquisição – Perda do Benefício da Lei 12.431”), a Companhia deverá (a) notificar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da ocorrência do evento de oferta de aquisição, o Agente Fiduciário; e (b) realizar uma oferta de aquisição com relação à totalidade das Debêntures (“Oferta de Aquisição Obrigatória – Perda do Benefício da Lei 12.431”). Os demais termos e condições da Oferta de Aquisição Obrigatória – Perda do Benefício da Lei 12.431 serão previstos na Escritura de Emissão;

(bb) Oferta de Aquisição Obrigatória – Pagamentos Obrigatórios. Após decorridos 2 (dois) anos contados da Data de Emissão, ou seja, a partir de 15 de junho de 2028 (inclusive), ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação e regulamentação aplicáveis e observado disposto no inciso II do parágrafo 1º do artigo 1º da Lei 12.431, na Resolução CVM 160, bem como no artigo 55, parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações, na Resolução CVM 77, e demais regulamentações aplicáveis da CVM, caso: (i) ocorra qualquer pagamento à Companhia em montante superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) decorrente de quaisquer multas e/ou indenizações no âmbito dos Documentos da Concessão (conforme definido na Escritura de Emissão), exceto decorrente de caducidade, encampação, revogação, relicitação, rescisão ou outra forma de término do Contrato de Concessão (“Evento de Oferta de Aquisição – Indenizações da Concessão”); (ii) ocorra qualquer pagamento à Companhia decorrente de caducidade, encampação, revogação, relicitação, rescisão ou outra forma de término do Contrato de Concessão (“Evento de Oferta de Aquisição – Término da Concessão”); (iii) ocorra qualquer pagamento em montante superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), decorrente de multas e direitos de indenização decorrentes, relacionados ou emergentes dos Contratos do Projeto (“Evento de Oferta de Aquisição – Indenizações dos Contratos do Projeto”), desde que assim deliberado em Assembleia Geral de Debenturistas a ser realizada no prazo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento, pelos Debenturistas, de Aviso aos Debenturistas indicando a ocorrência de evento que dê causa a direito de indenização e respectivo plano de remediação, conforme aplicável (incluindo valores de indenização aplicáveis, uso dos recursos pretendido e tempo necessário para remediação); sendo certo que, caso não haja instalação ou deliberação no âmbito da referida Assembleia Geral de Debenturistas dentro do referido prazo, o Evento de Oferta de Aquisição – Indenizações dos Contratos do Projeto não será caracterizado, ressalvada a hipótese de objeção e/ou pedido de esclarecimentos formulado por Debenturistas dentro do referido prazo, em sede de Assembleia Geral de Debenturistas; (iv) ocorra qualquer pagamento de indenização sob as apólices

de seguro contratadas pela Companhia em montante superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) decorrente de perda ou danos à propriedade relacionada ao Projeto ("Evento de Oferta de Aquisição – Indenizações de Seguros"), desde que assim deliberado em Assembleia Geral de Debenturistas a ser realizada no prazo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento, pelos Debenturistas, de Aviso aos Debenturistas indicando a ocorrência de evento que dê causa a direito de indenização e respectivo plano de remediação, conforme aplicável (incluindo valores de indenização aplicáveis, uso dos recursos pretendido e tempo necessário para remediação); sendo certo que, caso não haja deliberação em Assembleia Geral de Debenturistas dentro do referido prazo, o Evento de Oferta de Aquisição – Indenizações de Seguros não será caracterizado, ressalvada a hipótese de objeção e/ou pedido de esclarecimentos formulado por Debenturistas dentro do referido prazo, em sede de Assembleia Geral de Debenturistas; (v) ocorra qualquer pré-pagamento total ou parcial, voluntário ou obrigatório, no âmbito do Contrato de Financiamento BNDES ("Evento de Oferta de Aquisição – Pré-Pagamento do Contrato de Financiamento BNDES") e, em conjunto com o Evento de Oferta de Aquisição – Indenizações da Concessão, o Evento de Oferta de Aquisição – Término da Concessão, o Evento de Oferta de Aquisição – Indenizações dos Contratos do Projeto e o Evento de Oferta de Aquisição – Indenizações dos Seguros, os "Eventos de Oferta de Aquisição – Pagamentos Obrigatórios", a Companhia deverá (a) notificar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da ocorrência do evento de oferta de aquisição, o Agente Fiduciário; e (b) realizar uma oferta de aquisição das Debêntures para adquirir as Debêntures dos Debenturistas que optarem por alienar suas respectivas Debêntures, caso assim seja deliberado pelos Debenturistas em Assembleia Geral de Debenturistas, exceto no caso do Evento de Oferta de Aquisição – Indenizações da Concessão e do Evento de Oferta de Aquisição – Término da Concessão, para os quais a oferta não será sujeita à deliberação dos Debenturistas ("Oferta de Aquisição Obrigatória – Pagamentos Obrigatórios"). Os demais termos e condições da Oferta de Aquisição Obrigatória – Pagamentos Obrigatórios serão previstos na Escritura de Emissão;

(cc) Oferta de Aquisição Obrigatória – Acordo de Políticas. Após decorridos 2 (dois) anos contados da Data de Emissão, ou seja, a partir de 15 de junho de 2028 (inclusive), ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação e regulamentação aplicáveis e observado disposto no inciso II do parágrafo 1º do artigo 1º da Lei 12.431, na Resolução CVM 160, bem como no artigo 55, parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações, na Resolução CVM 77, e demais regulamentações aplicáveis da CVM, desde que, em Assembleia Geral de Debenturistas realizada no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da ocorrência

do respectivo evento, seja confirmada (A) por Debenturistas representando, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação, em primeira ou segunda convocação, condicionada ao voto afirmativo de pelo menos 1 (um) Debenturista que seja banco multilateral de desenvolvimento, instituição financeira multilateral ou qualquer outra entidade supranacional ou intergovernamental estabelecida por tratado ou acordo internacional, incluindo quaisquer de suas agências, instrumentalidades ou afiliadas ("Debenturista Multilateral"), a ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento de Políticas, conforme definido no "Acordo de Políticas" previsto no Anexo X da Escritura de Emissão ("Evento de Oferta de Aquisição – Inadimplemento de Políticas" e "Acordo de Políticas", respectivamente); e/ou (B) por Debenturistas representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação, em primeira convocação, ou a maioria simples dos presentes, em segunda convocação, condicionado ao voto afirmativo de pelo menos 1 (um) Debenturista Multilateral, a ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento do Plano de Ação Ambiental e Social, conforme definido no Acordo de Políticas previsto no Anexo X da Escritura de Emissão ("Evento de Oferta de Aquisição – Inadimplemento do Plano de Ação Ambiental e Social" e, em conjunto com o Evento de Oferta de Aquisição – Inadimplemento de Políticas, o "Evento de Oferta de Aquisição – Acordo de Políticas"); a Companhia deverá (a) notificar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, o Agente Fiduciário; e (b) realizar uma oferta de aquisição das Debêntures para adquirir as Debêntures dos Debenturistas que optarem por alienar suas respectivas Debêntures, observado que o pagamento das quantias devidas aos Debenturistas em razão da referida oferta de aquisição deverá ocorrer em 5 (cinco) Dias Úteis contados do término do prazo de adesão previsto na Escritura de Emissão, sendo certo que, (i) caso não haja instalação ou deliberação no âmbito da referida Assembleia Geral de Debenturistas dentro do referido prazo, o Evento de Oferta de Aquisição – Acordo de Políticas não será caracterizado, ressalvada a hipótese de objeção e/ou pedido de esclarecimentos formulado por Debenturistas dentro do referido prazo, em sede de Assembleia Geral de Debenturistas; e (ii) caso determinado Evento de Oferta de Aquisição – Acordo de Políticas constitua também Evento de Vencimento Antecipado, a respectiva Assembleia Geral de Debenturistas deverá deliberar, observados os quóruns específicos aplicáveis a cada deliberação, separadamente sobre (ii.1) a declaração do vencimento antecipado das Debêntures; e, caso este não seja aprovado, (ii.2) a realização da oferta de aquisição prevista nesta Cláusula ("Oferta de Aquisição Obrigatória – Acordo de Políticas"). Os demais termos e condições da Oferta de Aquisição Obrigatória – Acordo de Políticas serão previstas na Escritura de Emissão;

(dd) Conversibilidade: As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis

em ações de emissão da Companhia;

(ee) Espécie: As Debêntures serão da espécie com garantia real, nos termos do artigo 58, caput da Lei das Sociedades por Ações, com garantia fidejussória adicional;

(ff) Fiança Bancária: Sem prejuízo das Garantias Reais, para assegurar o fiel, integral e pontual pagamento das Obrigações Garantidas decorrentes das Debêntures da Primeira Série, a Companhia contratará, junto ao IDB Invest ou outra instituição financeira aceita pelos Debenturistas da Primeira Série, garantia fidejussória, na forma de fiança bancária, exclusivamente em favor dos Debenturistas da Primeira Série, representados pelo Agente Fiduciário ("Fiança Bancária"), observado que: **(i)** a Fiança Bancária, caso contratada junto ao IDB Invest, observará a limitação de valor em reais a ser estipulada na respectiva carta de fiança; e **(ii)** a Companhia deverá fazer com que a Fiança Bancária permaneça válida e vigente até a Data de Conclusão Financeira do Projeto, observado o disposto na Escritura de Emissão;

(gg) Garantias Reais: Para assegurar o fiel, integral e pontual pagamento da totalidade das obrigações pecuniárias, principais e acessórias, assumidas pela Companhia na Escritura de Emissão, presentes ou futuras, incluindo o Valor Nominal Unitário Atualizado, os Juros Remuneratórios e os Encargos Moratórios (conforme definidos na Escritura de Emissão), conforme aplicável, bem como, quando houver e desde que comprovados, verbas indenizatórias, despesas judiciais e extrajudiciais, gastos incorridos com a excussão de Garantias Reais (conforme definido abaixo), conforme previstos na Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia, gastos com honorários advocatícios, depósitos, custos e taxas judiciais nas ações judiciais ou medidas extrajudiciais propostas pelo Agente Fiduciário em benefício dos Debenturistas para salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das Debêntures e da Escritura de Emissão ("Obrigações Garantidas"), as Debêntures contarão com as seguintes garantias (em conjunto, as "Garantias Reais"):

(i) alienação fiduciária (a) da totalidade das ações de emissão da Companhia detidas pela Acionista, representativas de 100% (cem por cento) do seu capital social na data de assinatura do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações; (b) as novas ações que vierem a ser derivadas das Ações (conforme abaixo definido), bem como todos os valores e bens de qualquer forma a serem distribuídos pela Companhia, respeitados os termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, por meio de desdobramento, aumento de capital,

desmembramento ou grupamento de ações, consolidação, fusão, aquisição ou bonificação, inclusive mediante a permuta, venda ou qualquer outra forma de alienação das Ações, e quaisquer bens ou títulos nos quais as Ações sejam convertidas (incluindo quaisquer certificados de depósitos, títulos ou valores mobiliários); (c) o direito de subscrição de novas ações representativas do capital social da Companhia, conforme o caso, decorrentes do exercício de bônus de subscrição, da conversão de debêntures, de partes beneficiárias, de títulos ou de outros valores mobiliários conversíveis em ações, bem como quaisquer direitos de preferência, opções ou outros direitos sobre mencionados títulos, que venham a ser subscritos, adquiridos ou de qualquer modo detido pela Acionista (sendo os bens descritos nos itens (a) a (c), conjuntamente as “Ações”); (d) quaisquer novas ações de emissão da Companhia, ordinárias ou preferenciais, com ou sem direito de voto, que venham a ser subscritas, adquiridas ou que, de qualquer outra forma, venham a ser de titularidade da Acionista, conforme o caso, sendo que quaisquer das novas ações previstas nos incisos (b) e (c) acima e neste inciso (“Ações Adicionais”) deverão integrar a definição de Ações, para efeitos da constituição da Alienação Fiduciária; e (e) todos os direitos creditórios, presentes e futuros, decorrentes das Ações, incluindo, sem limitação, os direitos a todos os dividendos, lucros, frutos, rendimentos, bonificações, direitos, juros sobre capital próprio, distribuições e demais valores recebidos ou a serem recebidos ou de qualquer outra forma distribuídos ou a serem distribuídos à Acionista, assim como todas as outras quantias pagas ou a serem pagas em decorrência de, ou relacionadas às Ações e/ou às Ações Adicionais, nos termos do “*Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças*” a ser celebrado entre a Companhia, na qualidade de interveniente anuente, a Acionista, na qualidade de detentora das ações alienadas, o Agente Fiduciário e o BNDES, na qualidade de credores fiduciários (“Contrato de Alienação Fiduciária de Ações” e “Alienação Fiduciária de Ações”, respectivamente); e

(ii) cessão fiduciária dos Direitos Cedidos, conforme termos e condições a serem previstos no Contrato de Cessão Fiduciária.

(hh) Compartilhamento de Garantias Reais: As Garantias Reais serão outorgadas de forma compartilhada, em benefício das Debêntures e do Financiamento, nos termos do Contrato de Financiamento BNDES; sendo (1) o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas e o BNDES doravante denominados, em conjunto, os “Credores Seniores”; e (2) os endividamentos decorrentes da Emissão e do Contrato de Financiamento BNDES, os “Financiamentos de Longo Prazo”), em condições *pari passu*, com a mesma

ordem de preferência de recebimento no caso de excussão/execução, na proporção do respectivo saldo devedor atualizado de cada credor, observados os termos do “Contrato de Compartilhamento de Garantias” a ser celebrado entre os Credores Seniores (“Contrato de Compartilhamento de Garantias” e “Compartilhamento de Garantias Reais”, respectivamente), sem a necessidade de qualquer Assembleia Geral de Debenturistas para a celebração do Contrato de Compartilhamento de Garantias;

(ii) Data de Início de Rentabilidade: Para todos os fins e efeitos, a data de início da rentabilidade das Debêntures de uma determinada Série será a primeira Data de Integralização das Debêntures da respectiva Série (cada uma, uma “Data de Início da Rentabilidade”);

(jj) Vencimento Antecipado: Observado o disposto na Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário deverá considerar antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes das Debêntures e exigir o imediato pagamento do Valor de Pré-Pagamento das Debêntures, respeitados os respectivos prazos de cura, na ocorrência dos eventos de vencimento antecipado previstos na Escritura de Emissão (cada um, um “Evento de Inadimplemento”);

(kk) Encargos Moratórios: sem prejuízo da Atualização Monetária e dos Juros Remuneratórios, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Companhia de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Companhia ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (i) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento); e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sendo certo que ambos deverão ser calculados sobre o montante devido e não pago;

(ll) Local de Pagamento: todos os pagamentos devidos aos Debenturistas serão efetuados pela Companhia no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: (a) os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente nela; e/ou (b) os procedimentos adotados pelo Escriurador para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3. Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas da respectiva Série aqueles que forem titulares de Debêntures da respectiva Série ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento;

(mm) Prorrogação dos Prazos: Considerar-se-ão prorrogados os prazos

referentes ao pagamento de qualquer obrigação até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data do vencimento coincidir com dia em que não seja Dia Útil. Para os fins da Escritura de Emissão e dos demais Documentos da Oferta, “Dia(s) Útil(eis)” significa qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional, com relação a qualquer obrigação pecuniária realizada por meio da B3, inclusive para fins de cálculo;

(nn) Repactuação: as Debêntures não serão objeto de repactuação programada;

(oo) Classificação de Risco: Será contratada como agência de classificação de risco da Oferta a Standard & Poor's, a Fitch Ratings ou a Moody's (“Agência de Classificação de Risco”), que atribuirá o rating às Debêntures em até 12 (doze) meses após a primeira Data de Integralização, sendo certo que: (i) não será exigido rating mínimo para a Emissão; e (ii) eventuais rebaixamentos da classificação de risco não constituirão, por si só, Evento de Inadimplemento nem ensejarão a ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado;

(pp) Desmembramento: não será admitido o desmembramento, nos termos do inciso IX do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações; e

(qq) Demais Condições: todas as demais condições específicas da Emissão das Debêntures serão previstas na Escritura de Emissão.

(iii) aprovar a outorga e constituição, pela Companhia, de garantia real, de forma compartilhada entre os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, e o BNDES, na qualidade de credor do Financiamento, na forma de cessão fiduciária dos Direitos Cedidos, de acordo com os termos e condições a serem previstos no Contrato de Cessão Fiduciária e na Escritura de Emissão, bem como autorizar a outorga, pela Companhia, de procuração no âmbito do Contrato de Cessão Fiduciária, que deverá permanecer vigente até o cumprimento das Obrigações Garantidas;

(iv) aprovar a celebração pela Companhia, na qualidade de interveniente anuente, do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, bem como autorizar a outorga, pela Companhia, de procuração no âmbito do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, que deverá permanecer vigente até o cumprimento das Obrigações Garantidas;

(v) aprovar a contratação, pela Companhia, da Fiança IDB, conforme termos e condições a serem previstos no Contrato de Fiança;

(vi) aprovar a Conversão das Ações, bem como a contratação do Escriturador das Ações;

(vii) aprovar o aumento do capital social da Companhia no valor de R\$ 47.500.000,00 (quarenta e sete milhões e quinhentos mil reais), passando dos atuais R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) para R\$ 67.500.000,00 (sessenta e sete milhões e quinhentos mil reais), mediante a emissão de 47.500.000 (quarenta e sete milhões e quinhentas mil) novas ações ordinárias, ao preço de emissão de R\$ 1,00 (um real) por cada ação, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal, em tudo idênticas às ações ordinárias existentes, sendo que as ações ora emitidas são totalmente subscritas pela Acionista e serão integralizadas nos termos do Boletim de Subscrição que integra esta ata como **Anexo I**, com a consequente alteração do artigo 4º do Estatuto Social da Companhia, o qual passará a vigorar com a seguinte nova redação:

“Art. 4º - O Capital social da Companhia é de R\$ 67.500.000,00 (sessenta e sete milhões e quinhentos mil reais), representado por 67.500.000,00 (sessenta e sete milhões e quinhentas mil) ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal, totalmente subscritas e parcialmente integralizadas em moeda corrente nacional.”

(viii) aprovar a autorização para a prática, pela Diretoria da Companhia e/ou seus procuradores devidamente constituídos, de todos os atos, tomem todas as providências e adotem todas as medidas necessárias para a formalização, efetivação e administração das deliberações desta Assembleia, objetivando a captação do Financiamento, a realização da Emissão e da Oferta, bem como a outorga e constituição dos Direitos Cedidos, incluindo, mas não se limitando a: (a) a contratação do Coordenador Líder; (b) a contratação dos demais prestadores de serviços para fins da Oferta, tais como o Agente Fiduciário, o Escriturador, o Agente de Liquidação a B3, os assessores legais, entre outros; (c) a negociação e a celebração da Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia, do Contrato de Distribuição e dos demais documentos necessários à realização da Emissão e da Oferta (inclusive eventuais aditamentos); e

(ix) aprovar a ratificação dos atos praticados pela Diretoria da Companhia referentes às deliberações ora tomadas.

6. ENCERRAMENTO: nada mais havendo a tratar e inexistindo qualquer outra manifestação, foi encerrada a assembleia, lavrando-se a presente ata na forma de sumário, conforme o Artigo 130, § 1º da Lei das Sociedades por Ações, a qual, lida e aceita, foi assinada por todos os presentes. Mesa: Sr. Felipe Rodrigues Tonetti – Presidente; Sr. Thiago Nery Python – Secretário. Acionista Presente: Opy Healthcare Gestão de Ativos e

Investimentos S.A.

Certifico que a presente ata é cópia fiel da original, lavrada em livro próprio.

Palmas/TO, 25 de maio de 2026.

Mesa:

DocuSigned by
Felipe Rodrigues Tonetti
Assinado por: FELIPE RODRIGUES TONETTI36272048336
CPF: 36272048336
Data/Hora da Assinatura: 26/05/2026 | 11:07:08 BRT
O: ICP-Brasil, OU: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB
C: BR
Emissor: AC: SAFERWEB RFB v5
-----1027118722826427-----

Felipe Rodrigues Tonetti
Presidente

DocuSigned by
Thiago Nery Python
Assinado por: THIAGO NERY PYTHON2930043882
CPF: 2930043882
Data/Hora da Assinatura: 26/05/2026 | 18:31:28 BRT
O: ICP-Brasil, OU: VideoConferencia
C: BR
Emissor: AC: CertSign RFB G5
-----10EF1F04002F4AF-----

Thiago Nery Python
Secretário

ANEXO I
BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO	
Emissora das Ações	ODR HEALTH SPE S.A. , sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários, pré-operacional, com sede na cidade de Palmas, estado do Tocantins, Avenida NS 01, Quadra ACSU SO-130 (1301 Sul), Conjunto 02, Loteamento Palmas 2ª Etapa - Fase II, CEP: 77019-644, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“ <u>CNPJ</u> ”) sob o nº 57.842.324/0001-94, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Tocantins sob o NIRE 17300010421 (“ <u>Companhia</u> ”).
Subscritor	OPY HEALTHCARE GESTÃO DE ATIVOS E INVESTIMENTOS S.A. , inscrita sob o CNPJ sob o nº 30.914.898/0001-74, localizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 913, 7º andar, conjunto 72, Itaim Bibi, CEP: 04534-013
Preço Total de Emissão das Ações Subscritas	R\$ 47.500.000,00 (quarenta e sete milhões e quinhentos mil reais)
Número de Ações Subscritas	47.500.000 (quarenta e sete milhões e quinhentas mil)
Valor de Emissão das Ações	R\$ 1,00 (um real)
Forma de Integralização das Ações Subscritas	Moeda Corrente Nacional
Prazo para Integralização	Até 15 de junho de 2026

Palmas, 25 de maio de 2026